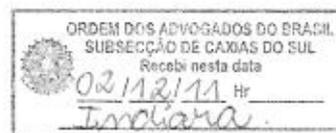


**RUI S. BRESOLIN
ADVOCACIA**

Exmo. Sr. Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil Subseção Caxias do Sul:



Através do presente, venho perante V. Exa. propor a aprovação desagravo público, nos termos do art. 18 e seguintes do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB, para o que apresento-lhe o relato dos fatos acompanhado dos documentos que os comprovam.

Em reuniões com o Ministério Público de Gramado, junto com meu cliente defendi posicionamento contrário ao de três Promotores de Justiça. Por isso fui acusado em ação penal pelo delito de formação de quadrilha relacionado ao Natal Luz de Gramado.

Essa ilegalidade praticada contra mim e contra a advocacia foi veemente corrigida pelo Tribunal de Justiça gaúcho ao me excluir da ação penal.

Confortam a minha crença no Direito e na Justiça a indignação e competência dos colegas advogados Dr. Amadeu de Almeida Weinmann, Dr. Cláudio Candiota Filho e Dr. Carlo Velho Mais (que impetraram Habeas Corpus em meu favor), bem como a pronta atuação da OAB-RS, através do Dr. Matheus Marques Conceição e o Presidente Cláudio Pacheco Lamachia (que interveio no HC), além da decisão da 4ª. Câmara Criminal do TJRS (que unanimemente trançou a ação penal).

Não há violência e sofrimento maior para um advogado e professor de prática jurídica no Curso de Direito com um quarto de século de profissão do que ser alvo de constrangimento ilegal por parte de quem justamente deveria respeitar a lei.

É revigorante observar que as liberdades individuais ainda são asseguradas a quem desempenha legalmente sua profissão.

Fui denunciado criminalmente pelos Promotores de Justiça Antônio Metzger Képes, titular da 1ª. Promotoria de Justiça da Comarca de Gramado, Max Roberto Guazzelli, titular da 2ª. Promotoria de Justiça da Comarca de Gramado, e Adrio Rafael Paula Gelatti, Promotor de Justiça Regional de Proteção do Patrimônio Público, por delito de quadrilha ou bando e peculato desvio.

Nos dias 27 e 28 de abril e no dia 02 de maio de 2011, participei de audiências realizadas na sala de reuniões da Promotoria de Justiça da Comarca de Gramado, na condição de advogado particular do Prefeito Municipal de Gramado, Sr. Nestor Tissot, onde em duas das três audiências compareceram também empresários da cidade de Gramado.

Nas referidas audiências os Promotores de Justiça objetivavam que meu cliente assinasse um Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta em relação ao evento Natal Luz Gramado, atribuindo ao Município a responsabilidade pela realização do evento, com o que o Prefeito Municipal não concordava.

O Prefeito Municipal já havia enviado expediente ao Ministério Público da referida comarca afirmando seu posicionamento a respeito da realização do evento.

Orientado por mim sobre as consequências jurídicas de assinar o referido TAC, o Prefeito de Gramado me pediu que o acompanhasse nas audiências com o Ministério Público, o que foi feito, onde justifiquei aos Promotores a inviabilidade da proposta do Ministério Público e as consequências jurídicas danosas que o documento traria ao Prefeito Municipal.

Com essa atuação legítima, cumprindo o papel de advogado, visivelmente contrariei interesses dos referidos Promotores, já que inescusável a irritação dos mesmos com minha atuação, possivelmente imaginando que se o Prefeito Municipal estivesse desacompanhado de advogado o convenceriam a firmar o TAC.

Como consequência, os referidos Promotores de Justiça promoveram ação penal contra 34 pessoas que supostamente teriam cometido os

**RUI S. BRESOLIN
ADVOCACIA**

delitos de formação de quadrilha e peculato desvio em relação ao evento Natal Luz Gramado entre 2007 a 2010.

Vale registrar que minha atuação se deu tão somente nas audiências ocorridas em abril e maio de 2011. No entanto a denúncia original imputou a mim o delito de peculato desvio (quatro vezes – de 2007 a 2010) sem nenhum indício sequer de recebimento de recursos financeiros por mim, pois os honorários seriam pagos pelo cliente (Prefeito Municipal) após as audiências referidas.

Os referidos Promotores de Justiça fizeram, logo em seguida, um aditamento à denúncia, alterando a imputação penal a diversos dos 34 acusados. Em relação a mim, excluíram a imputação em relação ao delito de peculato desvio, mantendo, no entanto, o delito de quadrilha ou bando.

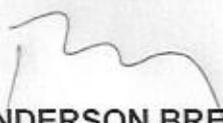
Diante de tal conduta, os eminentes colegas advogados Amadeu de Almeida Wienmann, Cláudio Candiota Filho e Carlo Velho Masi, impetraram ordem de habeas corpus em meu favor junto à 4ª. Câmara do Tribunal de Justiça, a qual concedeu a ordem e trancou a ação penal contra mim, por unanimidade e com parecer oral na sessão de julgamento pelo Procurador de Justiça igualmente manifestando-se pelo trancamento da ação penal contra mim.

Julgado o habeas corpus e promovidas as devidas intimações, fui excluído da ação penal promovida pelos mencionados Promotores.

Todavia, pelos termos da manifestação dos Promotores nas audiências citadas (colocando em dúvida a minha conduta profissional), pela descabida imputação penal na denúncia, bem como pela conclusão do acórdão do habeas corpus, entendo que os mesmos praticaram ofensa ao meu legítimo exercício profissional da advocacia, atingindo igualmente a classe dos advogados, ensejando o desagravo público.

Diante desses fatos, requiro a V. Exa. a aprovação de desagravo público.

N. termos,
p. deferimento.


RUI SANDERSON BRESOLN
OAB/RS 23.758